

## **PROJETO DE LEI Nº 53/17 DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

**Dispõe sobre a comercialização e apresentação de animais no Município de Campos do Jordão, e dá outras providências.**

**(de autoria do Vereador Márcio Roberto Toledo Júnior)**

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização e apresentação de animais silvestres, selvagens, domésticos, domesticados e exóticos em circos e congêneres, bem como, a realização de feiras e eventos direcionados para a venda de cães e gatos em praças, ruas, parques ou qualquer outro estabelecimento, não previstos em lei específica.

Artigo 2º - Criadouros particulares de quaisquer tipos de animais, com fins lucrativos, deverão atender todas as normas de proteção dos animais e normas sanitárias especificadas em leis vigentes, bem como atender especificações previstas em Lei no que diz respeito a autorizações legais e recolhimento de impostos, com o objetivo de preservar a saúde pública do Município.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, bem como determinar através da mesma, valores de multas e destinação destes recursos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 29 de agosto de 2.017.

MÁRCIO ROBERTO TOLEDO JÚNIOR  
Vereador – SDD

### **JUSTIFICATIVAS**

O Projeto de Lei proposto tem como principal objetivo proteger a saúde pública do Município, bem como a saúde dos animais envolvidos.

Hoje vemos na cidade um grande número de criadouros “clandestinos”, em lugares insalubres e sem qualquer estrutura, onde animais são postos a se reproduzirem sem o mínimo controle de higiene e sem respeito a integridade física dos animais.

Fêmeas “matrizes” vivem praticamente enclausuradas, em condições precárias, fornecendo crias sistematicamente e sem controle algum de normas sanitárias, nem tampouco do que determina a Lei de Proteção dos Animais, nas esferas Federais, Estaduais e Municipais.

Isso representa um grande perigo à saúde pública geral do Município, pois filhotes são vendidos muitas vezes doentes e debilitados, carregando consigo enfermidades e podendo contaminar outros animais e até mesmo o *habitat* a que são destinados.

Tal Projeto de Lei não tem como finalidade proibir os criadouros, mas sim coibir essa prática, para que se adequem ao que determina a Lei vigente.

Ressalto aqui que a maioria desses criadouros são de cães com temperamentos especiais (pitbulls, rottweillers...). Muitos são os casos em que os adquirentes desses animais não têm a mínima condição de mantê-los de uma forma no mínimo aceitável. Não se castram esses animais muitas vezes.

Ficam doentes e subnutridos. Muitos são tratados de forma agressiva por seus tutores, o que determina a personalidade do animal. Muitos nem mesmo são alimentados adequadamente.

Hoje, já é possível avistar por toda a cidade cães dessas raças andando livremente nas mãos de adolescentes pelas ruas. Não raro, vemos esses cães até mesmo soltos pelas ruas sem ninguém. Isso custa dinheiro público e a conta fica cara para o Município.

Finalizando, o que vemos hoje no Município é o “vale tudo” em nome do comércio indiscriminado desses animais, privilegiando a poucos e pondo em risco a saúde desses animais, bem como a saúde pública de toda a cidade.